



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

## **CNPJ: 45.128.816/0001-33**

**LEI Nº 2.571, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, ATRAVÉS DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 01 de 27 de janeiro de 2017, oriundo do projeto de Lei n. 01 de 24 de janeiro de 2017.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com o fim de complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da prestação de serviços de Pronto Atendimento de urgências/emergências básicas 24 horas, bem como prestação de serviços médicos ambulatoriais junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

**Art. 2º** - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) quadrimestralmente.

**Art. 4º** - O convênio de que trata esta lei vigorará por 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da municipalidade, em conformidade com a minuta do convênio anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 27 de janeiro de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.*

**NILTON MEIRELI**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

## CNPJ: 45.128.816/0001-33

### MINUTA DO CONVÊNIO

***CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.***

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Dra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora do R.G. nº 10.124.043-0, e do CPF/MF nº 109.285.408-80, residente e domiciliada na Avenida Rodolfo Baldi, nº 1377, também nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal de Saúde, **Sra. KARYNA CAMILLO PINTO IGLESIAS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 20.274.687-2 e do CPF/MF nº. 177.956.508-99 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantedora do **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.479/0001-07, com sede na Avenida Adnael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SANDRA CRISTINA SIMÕES DA SILVA**, portadora do RG nº. 13.419.298-9 e do CPF nº. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº. \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de janeiro de 2.017, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, visando a complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência básicas 24 horas dos munícipes de Tabapuã/SP, bem como a prestação de serviços médicos ambulatoriais junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 1º - Inclui-se nos serviços de pronto atendimento a serem prestados: fornecimento de materiais, recursos humanos, disponibilização de recepção, sala de espera, consultório para atendimento, sala de observação, serviços de oxigênio com sala de inalação, sala de medicação, serviços exclusivamente voltados para prestação de serviços de urgência/emergência (Pronto Atendimento ou Pronto Socorro).

§ 2º - Inclui-se na prestação de serviços médicos ambulatoriais, tanto clínica geral, como especialidades médicas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo prestação dos serviços presentes na cláusula primeira do presente termo, o Município pagará a importância de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) quadrimestralmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

## **CNPJ: 45.128.816/0001-33**

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente referente ao serviço prestado;
- c) solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
- d) examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
- e) transportar os munícipes até o Pronto Socorro da Entidade, devendo o motorista permanecer no hospital até a conduta do médico plantonista, e, caso necessário, transferir o paciente, para outro Hospital de referência, nos casos de média e alta complexidade, quando o SAMU Regional não puder o realizar;
- f) assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

### **3.2. A ENTIDADE obriga-se a:**

- a) aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio, através da aquisição de materiais de consumo (medicamentos, materiais hospitalares, de higiene, de escritório, informática, etc) e pagamento de parte dos recursos humanos para a manutenção do serviço;
- b) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
- c) efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas trimestralmente, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados.
- d) Quando necessário, realizar a regulação médica, para a transferência dos munícipes para serviços de média e alta complexidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

- a) Quadrimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados e custos com insumos, manutenção da infraestrutura e recursos humanos, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados;
- b) Anualmente, até 31 de janeiro do mês subsequente, o condensado dos quadrimestres, se a prestação dos serviços for prorrogada no exercício.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1.** Os partícipes, na execução e fiscalização deste convênio, devem cumprir os ditames da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESTITUIÇÃO**

**6.1.** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município atualizados pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) - inexecução do objeto deste Convênio;
- b) - não apresentação de relatórios;
- c) - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**7.1.** Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

## **CNPJ: 45.128.816/0001-33**

por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**7.2.** É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**8.1.** Os repasses deverão ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

**8.2.** O valor repassado engloba todos os custos de insumos, procedimentos e recursos humanos por atendimento no Pronto Socorro.

**8.3.** O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência do presente convênio será de 04 (quatro) meses, tendo por termo inicial a data de 01 de janeiro de 2.017, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denuncia formalizada por qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes do término do presente convênio.

**9.2.** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no item anterior, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês.

§ 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**10.2.** Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

**10.3.** A Prefeitura vistoriará, periodicamente, as instalações da entidade para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

**10.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

**10.5.** A fiscalização exercida pelo Município sobre serviços ora conveniados não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**10.6.** A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

**10.7.** Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

## **CNPJ: 45.128.816/0001-33**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ  
HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**

Testemunhas:

- 1)
- 2)